

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital

EDITAL Nº 007/2021 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS torna público que realizará credenciamento de entrevistadores de Depoimento Especial destinados a atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com fundamento na Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013; no Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013; na Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017; no decreto 9.603 de 20 de dezembro de 2018, na Resolução CNJ 299 de 05 de novembro de 2019 e autorizado no SEI 20.0.000001620-0 e obedecidas as seguintes condições e exigências:

1. DO OBJETO

1.1 Abertura de vagas para credenciamento de pessoas físicas graduadas em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, destinadas a prestarem serviço de caráter auxiliar e especializado de entrevistadores de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de Depoimento Especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2 Os profissionais credenciados desenvolverão trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital.

1.3 Os serviços especializados de que trata o item 1.1 serão prestados nos feitos administrativos e judiciais em trâmite.

1.4 Os profissionais credenciados são pessoas físicas que colaboram com o Poder Judiciário Tocantinense, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2. DAS VAGAS

2.1 Quantidade de vagas – 61 (sessenta e um)

2.2 Distribuição das vagas:

Comarcas	Quantidade de vagas
Araguacema	05 (cinco)
Araguaçu	05 (cinco)
Arraias	08 (oito)
Aurora do Tocantins	05 (cinco)
Cristalândia	05 (cinco)
Natividade	05 (cinco)
Palmeirópolis	05 (cinco)
Paraná	05 (cinco)
Peixe	05 (cinco)
Taquatinga	08 (oito)
Wanderlândia	05 (cinco)

3. DA VIGÊNCIA

O presente Edital de credenciamento terá vigência de 60 meses a contar da sua publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

O Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) será responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos entrevistadores de Depoimento Especial.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Qualquer interessado poderá solicitar sua inscrição, que será efetuada por meio de formulário eletrônico próprio, observando a documentação exigida no item 6 deste Edital, recebida a partir da realização da inscrição.

5.1.2 As inscrições devem ser feitas no site do TJTO, no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/credenciamento/ggem> no ícone de inscrição para entrevistadores de Depoimento Especial, a partir da publicação deste edital, até que as vagas sejam completadas.

5.2 A documentação de que trata o item 6 deverá ser encaminhada, em formato digital, em arquivos PDF, pelo e-mail: credenciamentode@tjto.jus.br pelos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a realização da inscrição.

5.3 Caso o interessado envie a documentação em desacordo com a relação constante no item 6, este terá sua inscrição anulada, sendo que, caso deseje realizar nova inscrição, deverá apresentar toda a documentação novamente e será reposicionado no final da fila.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, deverá obrigatoriamente ser:

I. Carteira de Identidade;

II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. PIS/PASEP;

IV. Certidão de Quitação Eleitoral;

<https://www.tre-to.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

- V. Certidão negativa cível e criminal expedida pela Justiça Estadual;
https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online
- VI. Certidão negativa cível e criminal expedida pela Justiça Federal;
<https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>
- VII. Certidão negativa de crimes eleitorais;
<https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- VIII. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
<https://www.tst.jus.br/certidao1>
- IX. Certidão negativa de contas julgadas irregulares do TCE TO;
<https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas>
- X. Certidão negativa de contas julgadas irregulares do TCU;
https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N
- XI. Certidão negativa de Condenação por improbidade administrativa do CNJ;
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- XII. Certidão negativa de Débitos tributários (SEFAZ TO);
<http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01>
- XIII. Certidão negativa da Justiça Militar da União (STM);
<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>
- XIV. Certidão negativa da Justiça Militar Estadual;
https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online
- XV. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital – Modelo disponível na página do credenciamento;
- XVI. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses;
- XVII. Diploma ou certificado de formação em Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- XVIII. Declaração de regularidade das profissões regulamentadas nos respectivos Conselhos (Serviço Social e Psicologia).

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 É condição para o credenciamento e atuação nas demandas encaminhadas pelo GGEM, ser graduado em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia;
- 7.2 Ter efetuado a inscrição e apresentado os documentos, dentro do prazo estipulado, conforme disposto nos itens 5 e 6;
- 7.3 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário.
- 7.4 É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estejam cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO na modalidade de credenciamento.
- 7.5 Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação que terá vigência de 60 (sessenta) meses.
- 7.6 O profissional habilitado receberá, por meio eletrônico, uma via do Termo de Credenciamento, após a assinatura do representante da Administração e a publicação de seu extrato.
- 7.7 Após o credenciamento os entrevistadores habilitados na fase documental, deverão obrigatoriamente participar dos cursos de capacitação específica para atuação, oferecido pelo Tribunal de Justiça, por meio do GGEM e da Escola de Magistratura Tocantinense – ESMAT, com ônus pela própria instituição, em data a ser informada no momento oportuno e nos seguintes termos:
- 7.7.1 Etapa de nivelamento, com duração de 08 horas, a ser conduzida pelo GGEM, na modalidade Ensino à Distância – EAD (com aulas síncronas e assíncronas), cujo objetivo é apresentar as Noções Introdutórias sobre o Depoimento Especial no âmbito do TJTO.
- 7.7.2 Curso Teórico-metodológico, com duração de 120 horas, a ser conduzido pela Esmat, na modalidade Ensino à Distância – EAD (com aulas síncronas e assíncronas), cujo objetivo é capacitar os profissionais nos aspectos teórico e práticos acerca do Depoimento Especial.
- Parágrafo único. Os credenciados que não alcançarem a produtividade mínima preconizada pela ESMAT, que é nota 7 (sete) e 75% de presença no curso, serão automaticamente descredenciados.
- 7.7.3 Etapa de supervisão, com duração de 08 horas, a ser conduzida pelo GGEM, na modalidade presencial, cujo objetivo é o treinamento prático da aplicação da metodologia do Depoimento Especial no âmbito do TJTO e aperfeiçoamento das técnicas de entrevista forense e de supervisão.
- Parágrafo único. Os credenciados que não demonstrarem competências e habilidades necessárias para a condução das atividades, conforme avaliação do GGEM, serão automaticamente descredenciados.
- 7.8 Após as capacitações, será organizada a lista de credenciados considerados aptos para o encargo, ordenadas por data e hora da inscrição, que servirão como critério para distribuição das demandas.
- 7.9 As demandas serão encaminhadas para os entrevistadores por meio de Ordem de Serviço, que será emitida pelo GGEM, para atuação na comarca de credenciamento, só podendo receber nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

7.10 Em casos de necessidade de atuação em comarca diversa da que o entrevistador está credenciado, este será consultado sobre a disponibilidade, devendo receber as diárias correspondentes.

7.11 Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.12 Poderão ser emitidas Ordens de Serviços adicionais ao mesmo profissional, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado dos processos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações dos profissionais credenciados:

I. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

II. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

IV. Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado;

V. Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas, não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível.

VI. Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII. Acatar as orientações do GGEM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VIII. Comunicar ao GGEM, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo da realização dos serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, caso ocorram;

IX. Comunicar por escrito ao GGEM, a impossibilidade de recebimento de novas ordens de serviços, apresentando seus motivos devidamente justificados;

X. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça e as determinações judiciais;

XI. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

XII. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

XIII. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

XIV. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

XV. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital;

XVI. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional, de cada área de atuação.

XVII. Conhecer os serviços que compõem a rede de proteção na sua comarca para em caso de necessidade de encaminhamento, poder efetuar-lo.

XVIII. Adotar o Protocolo de trabalho determinado para as intervenções e para o qual foram devidamente capacitados.

8.2 São obrigações do Tribunal de Justiça, por meio do GGEM:

I. Habilitar o candidato ao credenciamento;

II. Providenciar as capacitações obrigatórias e as de formação continuada dos credenciados;

III. Emitir Ordem de Serviço ao credenciado;

IV. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

V. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

VI. Receber as avaliações de desempenho realizadas pelos magistrados e proceder os encaminhamentos de descredenciamento, nos casos de insuficiência na atuação dos credenciados;

VII. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor especificamente designado;

VIII. Formalizar os processos de pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas e posteriormente remeter a Diretoria Financeira para o processamento.

IX. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

9.1 São atribuições do profissional credenciado:

I. Entrevistar crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de Depoimento Especial, durante as audiências judiciais determinadas pelos magistrados responsáveis;

II. Realizar, caso necessário, os encaminhamentos técnicos à rede de proteção, para atendimento das demandas apresentadas nos procedimentos de entrevista dos Depoimentos Especiais.

III. Elaborar relatórios dos acompanhamentos realizados a partir das demandas provenientes dos Depoimentos Especiais.

VI. Comparecer a supervisão técnica obrigatória, que é parte integrante do procedimento a ser realizado, na data e horário previamente agendado.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 O profissional credenciado será remunerado por entrevista, parecer, relatório, laudo e estudo técnico emitido, cujos valores serão obtidos a partir da quantidade de horas técnicas necessárias à realização de todos os procedimentos e quaisquer outros atos essenciais à elaboração do trabalho.

10.1.1 Na emissão da Ordem de Serviço caberá ao GGEM a definição do quantitativo das horas técnicas necessárias.

10.1.2 Caso não haja concordância por parte do credenciado com o quantitativo de horas técnicas definidas na Ordem de Serviço, será facultado o pedido de reconsideração devidamente motivado, que será apreciada pelo GGEM.

10.2 A remuneração da hora técnica será o equivalente a 1,00% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, constante do anexo IV à Lei 2.409/10, a ser reajustada em consonância com a atualização da referida tabela (data base), sempre no mês de janeiro do ano subsequente (de modo que será praticado o mesmo valor de hora técnica durante todo o ano).

10.3 Para aferição do valor da hora técnica, foi levado em consideração os valores apurados pela Central de Compras, bem como o valor praticado por este Poder Judiciário aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo com as mesmas características, além da equiparação aos credenciados gerais do GGEM, a fim de proporcionar a justa e igualitária remuneração aos profissionais da mesma área.

10.4 Os valores das ordens de serviços emitidas a cada credenciado em um determinado mês, não poderá ultrapassar o vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1.

10.5 Para fins de recebimento, o credenciado encaminhará ao GGEM, nota fiscal emitida pelo órgão competente da Prefeitura da localidade onde foi realizada a prestação de serviço, observando os prazos e fluxos de emissão e envio, determinados pela Diretoria Financeira e repassados aos credenciados por meio de comunicação mensal.

10.6 Para fins de pagamento, o GGEM encaminhará à Diretoria Financeira, certidão detalhada dos atos praticados pelo profissional credenciado, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada e demais documentos relativos.

10.7 O GGEM reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do (a) credenciado (a), ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas nas ordens de serviços.

10.8 Após a prestação do serviço e nas datas estipuladas em fluxo interno da Diretoria Financeira, o credenciado deverá encaminhar nota fiscal para o e-mail próprio a este fim, de acordo com as orientações previamente feitas pelo GGEM, assim como todos os documentos complementares que por ventura forem solicitados, para posterior pagamento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A despesa para a execução do objeto deste edital correrá à conta das fontes de recursos: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fonte de recursos: 0100 e/ou Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, fonte de recursos 0240.

11.2 A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento no respectivo contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins: esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

12.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA HABILITAÇÃO

O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial, inexecução da obrigação ou serviço considerado inservível, bem como, qualquer outro tipo de infração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a. advertência;

b. multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

c. multa de mora adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b".

d. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

e. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao credenciado, cobrados administrativamente ou judicialmente.

14.3 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4 As penalidades previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 14.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea "b", "c" e "d" do mesmo item.

14.5 As penalidades previstas nas alíneas "e" e "f" do item 14.1 também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.6 A não observação dos itens II, III e IV do item 15 deste edital sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

14.7 A recusa injustificada no recebimento da Ordem de Serviço pelo credenciado, faz com que, o mesmo só receba nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

14.8 No momento da apuração das penalidades, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do credenciado, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

14.9 A irregularidade praticada pelo profissional credenciado durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O profissional poderá ser descredenciado, assegurada a prévia e ampla defesa:

I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;

II. Por insuficiência técnica constatada no processo de capacitação obrigatória;

III. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;

IV. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

V. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

VI. O credenciado será avaliado, continuamente, após o término de cada entrevista, a referida avaliação será feita pelo magistrado que presidir a audiência de Depoimento Especial. Não obtendo êxito na respectiva avaliação, seu descredenciamento poderá ser ensejado.

15.2 A não observação das hipóteses previstas no item 8 e 9 deste edital, sujeitará os profissionais às sanções estabelecidas no item 15.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O GGEM poderá expedir, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste Edital, Ato regulamentando as rotinas de trabalho, forma de designação, e outros assuntos correlatos, que deverão ser publicadas no Diário da Justiça.

16.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

16.3 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

16.4 Os serviços prestados serão acompanhados e recebidos pelo GGEM, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

16.5 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 deste Edital.

16.6 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

16.7 A direção do Foro da Comarca de atuação disponibilizará espaço e equipamentos adequados para o desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

16.8 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

16.9 A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

16.10 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MINUTA - DCC Nº 108/2021

PROCESSO Nº. 21.0.000018124-0

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER AUXILIAR E ESPECIALIZADO DE ENTREVISTADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NA COMARCA DE _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CRENCIANTE** e, de outro lado, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a)

portador(a) do RG nº _____ /SSP/ _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante designado(a) **CRENCIADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o

presente **CRENCIAMENTO**, amparado pelo Edital de Credenciamento nº /202 , Portaria nº /202 e, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de , destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistador(a) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de , conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

1.2 O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000018124-0 e do CRENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Edital de Credenciamento nº /202 , do CRENCIANTE; e

1.2.2 A documentação fornecida pelo(a) CRENCIADO(A) acostada aos autos.

1.3 A prestação dos serviços, objeto deste Termo, é decorrente de procedimento de credenciamento, de acordo com o disposto no art. da Lei 8.666/93, conforme edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O(A) CRENCIADO(A) desenvolverá trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes neste Termo e no Edital de Credenciamento.

2.2 Os serviços especializados de que trata o item 2.1 serão prestados nos feitos administrativos e judiciais em trâmite.

2.3 Após as capacitações previstas no Edital de Credenciamento e a aprovação do(a) CRENCIADO(A) será organizada a lista de credenciados considerados aptos para o encargo, ordenadas por data e hora da inscrição, que servirão como critério para distribuição das demandas.

2.4 As determinações judiciais ou administrativas para a realização de intervenções técnicas serão encaminhadas ao GGEM, que ficará responsável pela emissão da ordem de serviço aos respectivos profissionais.

2.5 Será organizada lista de credenciados, ordenadas por data e hora da inscrição, disponíveis no site do CRENCIANTE, que servirão como critério para distribuição das demandas.

2.6 A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 6.6.1, do Edital de Credenciamento, e item 2.5, desta Cláusula, na localidade em que será prestado o serviço, só podendo receber nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 6.8.1, do Edital de Credenciamento, e item 2.6, deste Termo.

2.7 O(A) CRENCIADO(A) cumprirá exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

2.8 Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 6.6.2, do Edital de Credenciamento, e item 2.6, deste Termo, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.9 Os serviços, objeto deste credenciamento, serão prestados na Cidade de constante no item 1.1, deste Termo.

2.10 As demandas serão encaminhadas para os entrevistadores por meio de Ordem de Serviço, que será emitida pelo GGEM, para atuação na comarca de credenciamento, só podendo receber nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

2.11 Em casos de necessidade de atuação em comarca diversa da que o entrevistador está credenciado, este será consultado sobre a disponibilidade, devendo receber as diárias correspondentes.

2.12 O GGEM poderá expedir, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, Ato regulamentando as rotinas de trabalho, forma de designação, e outros assuntos correlatos, que deverão ser publicadas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CRENCIADO(A):

3.1 São atribuições do(a) CRENCIADO(A):

3.1.1 Entrevistar crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de Depoimento Especial, durante as audiências judiciais determinadas pelos magistrados responsáveis;

3.1.2 Realizar, caso necessário, os encaminhamentos técnicos à rede de proteção, para atendimento das demandas apresentadas nos procedimentos de entrevista dos Depoimentos Especiais;

3.1.3 Elaborar relatórios dos acompanhamentos realizados a partir das demandas provenientes dos Depoimentos Especiais;

3.1.4 Comparecer a supervisão técnica obrigatória, que é parte integrante do procedimento a ser realizado, na data e horário previamente agendado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora:

Classificação Orçamentária:

Natureza de Despesa:**Fonte de Recursos:**

4.1.1 O CREDENCIADO(A) deverá emitir a nota fiscal em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

4.1.2 A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

5.1 O(A) CREDENCIADO(A) será remunerado (a) por entrevista, parecer, relatório, laudo e estudo técnico emitido, cujos valores serão obtidos a partir da quantidade de horas técnicas necessárias à realização de todos os procedimentos e quaisquer outros atos essenciais à elaboração do trabalho.

5.2 Na emissão da ordem de serviço caberá ao GGEM definição do quantitativo das horas técnicas necessárias.

5.3 Caso não haja concordância por parte do(a) CREDENCIADO(A) com o quantitativo de horas técnicas definidas na ordem de serviço ou com o prazo assinalado, será facultado o pedido de reconsideração devidamente motivado, que será apreciada pelo GGEM.

5.4 A remuneração da hora técnica será o equivalente a 1,00% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, constante do anexo IV à Lei 2.409/10, a ser reajustada em consonância com a atualização da referida tabela (data base), sempre no mês de janeiro do ano subsequente (de modo que será praticado o mesmo valor de hora técnica durante todo o ano).

5.5 Para aferição do valor da hora técnica, foram levados em consideração os valores apurados pela Central de Compras, bem como o valor praticado por este Poder Judiciário aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo com as mesmas características, além da equiparação aos credenciados gerais do GGEM, a fim de proporcionar a justa e igualitária remuneração aos profissionais da mesma área.

5.6 Os valores das ordens de serviços emitidas a cada credenciado em um determinado mês, não poderá ultrapassar o vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1.

5.7 Para fins de recebimento, o(a) CREDENCIADO(A) encaminhará ao GGEM, nota fiscal emitida pelo órgão competente da Prefeitura da localidade onde foi realizada a prestação de serviço, observando os prazos e fluxos de emissão e envio, determinados pela Diretoria Financeira e repassados aos credenciados por meio de comunicação mensal.

5.8 Para fins de pagamento, o GGEM encaminhará à Diretoria Financeira, certidão detalhada dos atos praticados pelo profissional credenciado, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada e demais documentos relativos.

5.9 O GGEM reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do (a) credenciado (a), ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas nas ordens de serviços.

5.10 Após a prestação do serviço e nas datas estipuladas em fluxo interno da Diretoria Financeira, o credenciado deverá encaminhar nota fiscal para o e-mail próprio a este fim, de acordo com as orientações previamente feitas pelo GGEM, assim como todos os documentos complementares que por ventura forem solicitados, para posterior pagamento.

5.11 O pagamento ao(a) CREDENCIADO(A) deverá ocorrer até o final do mês subsequente a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

6.1 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

6.1.1 Assegurar às partes igualdade de tratamento;

6.1.2 Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

6.1.3 Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

6.1.4 Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado;

6.1.5 Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas ao credenciado, não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível;

6.1.6 Manter, durante o prazo de validade do Edital, e deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.7 Acatar as orientações do GGEM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.8 Comunicar ao GGEM, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, caso ocorram;

6.1.9 Comunicar por escrito ao GGEM, a impossibilidade de recebimento de novas ordens de serviços, apresentando seus motivos devidamente justificados;

6.1.10 Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE e pela Corregedoria- Geral da Justiça e as determinações judiciais;

6.1.11 Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

6.1.12 Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

6.1.13 Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

- 6.1.14 Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
- 6.1.15 Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência do edital de credenciamento e deste Termo;
- 6.1.16 Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional, de cada área de atuação;
- 6.1.17 Conhecer os serviços que compõem a rede de proteção na sua comarca para em caso de necessidade de encaminhamento, poder efetuar-lo; e
- 6.1.18 Adotar o Protocolo de trabalho determinado para as intervenções e para o qual foram devidamente capacitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

7.1 O CREDENCIANTE, por meio do GGEM, obriga-se a:

- 7.1.1 Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este Credenciamento;
- 7.1.2 Habilitar o candidato ao credenciamento;
- 7.1.3 Providenciar as capacitações obrigatórias e as de formação continuada dos credenciados;
- 7.1.4 Emitir Ordem de Serviço a(o) CREDENCIADO(A);
- 7.1.5 Colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 7.1.6 Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(a) CREDENCIADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.7 Receber as avaliações de desempenho realizadas pelos magistrados e proceder os encaminhamentos de descredenciamento, nos casos de insuficiência na atuação dos credenciados;
- 7.1.8 Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor especificamente designado;
- 7.1.9 Formalizar os processos de pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições previamente estabelecidas e posteriormente remeter à Diretoria Financeira para o processamento;
- 7.1.10 Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições previamente estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento; e
- 7.1.11 Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento deste Credenciamento;
- 7.1.12 Encaminhar ao(a) CREDENCIADO(A) por meio eletrônico, uma via do Termo de Credenciamento, após a assinatura do representante do CREDENCIANTE e a publicação de seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o(a) CREDENCIADO(a) ficará sujeito(a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- c. Multa de mora adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na *alínea "b"*;
- d. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao(a) CREDENCIADO(A), cobrados administrativamente ou judicialmente.

8.3 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4 As penalidades previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 8.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea "b", "c" e "d" do mesmo item.

8.5 As penalidades previstas nas alíneas "e" e "f" do item 8.1, desta Cláusula, também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.6 A não observação dos itens II, III e IV do item 15 do edital, e alíneas "b" "c" e "d", da Cláusula Nona deste Termo, sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas neste Instrumento.

8.7 A recusa injustificada no recebimento da Ordem de Serviço pelo credenciado, faz com que, o mesmo só receba nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

8.8 No momento da apuração das penalidades, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do(a) CREDENCIADO(A), pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

8.9 A irregularidade praticada pelo(a) CREDENCIADO(A) durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1 O(A) CREDENCIADO(A) será descredenciado:

- a. Por conveniência do CREDENCIANTE, mediante ato devidamente motivado;
- b. Por insuficiência técnica constatada no processo de capacitação obrigatória;
- c. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos na Cláusula Terceira e Sexta deste Termo de Credenciamento, bem como nos itens 7 e 8, do Edital;
- d. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- e. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido;
- f. O(A) CREDENCIADO(A) será avaliado, continuamente, após o término de cada entrevista, a referida avaliação será feita pelo magistrado que presidir a audiência de Depoimento Especial. Não obtendo êxito na respectiva avaliação, seu descredenciamento poderá ser ensejado;
- g. Quando não atender os requisitos do item 7 do Edital de Credenciamento.

9.2 A não observação das disposições previstas na Cláusula Terceira deste Termo, sujeitará O(A) CREDENCIADO(A) às penalidades estabelecidas na Cláusula Oitava deste Termo e Item 14, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 21.0.000018124-0 e

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

11.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, bem como dos artigos 139, 145, 339 e 421 do Código de Processo Civil e demais normas correlatas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo do Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares - GGEM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1 É vedado ao(a) CREDENCIADO(A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

15.2 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

15.3 É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO na modalidade de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

17.3 Os serviços prestados serão recebidos pelo GGEM, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital e com a legislação de regência.

17.4 O(A) CREDENCIADO(A) é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 do Edital de Credenciamento.

17.5 O(A) CREDENCIADO(A) fica sujeito à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.6 A direção do Foro da Comarca de atuação disponibilizará espaço e equipamentos adequados para o desenvolvimento dos trabalhos do(a) CREDENCIADO(A).

17.7 Os casos não regulamentados por este Termo e pelo Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

17.8 A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Instrumento e Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, de de 202

CREDENCIADO(A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3886092** e o código CRC **2C5D1F9C**.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 240/2021

PROCESSO 21.0.000016890-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADO: Vitor Alexandre Lopes Lehen

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 240/2021, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Vitor Alexandre Lopes Lehen, em virtude da solicitação do Credenciado, evento 3897324, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miranorte e Cidade de Miranorte;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e Cidade de Colinas do Tocantins.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 240/2021, aos Autos Administrativos 21.0.000016890-1, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021 e subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 19.0.000027669-6

CONVÊNIO Nº 14/2019

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), e a Faculdades Católicas - PUC-Rio.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: